



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.131

DATA: 06/11/98

SÚMULA: dá nova redação à letra c), do art. 1º, da lei n.º 1.129, de 06.07.98, que "transfere para a categoria dominical bem de uso comum do povo para fim de desafetação com área de 5.319,395 m2 e doa a APEC área de 13.119,395 m2 de terra e revoga a lei nº. 1.093 de 27.12.96".

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A redação da letra c), do art. 1º, da lei n.º 1.129, de 08.07.98, fica substituída pela seguinte:

c) Área de 2.218,80 m2, parte da rua Ministro Gabriel Passos, Novo Loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, cidade de Guaíra, estado do Paraná, com as seguintes confrontações: NORTE: confronta-se com parte da rua Barão do rio Branco numa extensão de 12,45 metros e com a quadra 80-REM, numa extensão de 80,00 metros, em linha reta, totalizando 92,45 metros; ESTE: confronta-se com a rua Carlos Gomes numa extensão de 24,00 metros; SUL: confronta-se com o lote 9, 8, 7 e 6 da quadra 84, numa extensão de 80,00 metros e com parte da rua Barão do Rio Branco numa extensão de 12,45 metros, totalizando 92,45 metros; e OESTE: confronta-se com a rua Barão do Rio Branco, numa extensão de 24,00 metros.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 06 de novembro de 1998.

DR. MANOEL KURA
Prefeito Municipal.